



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AFONSO CLÁUDIO – ES.**

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - FMS, inscrito no CNPJ nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pela Gestora/Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CAROLINA DIAS GOMES**, portadora do [REDACTED] denominado **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AFONSO CLÁUDIO - ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.434.240/0001-50, com sede à Rodovia Sebastião Alves de Lima, km 0, bairro João Valim (Campo Vinte e Um), Afonso Cláudio/ES, representada legalmente por seu Presidente, o Senhor **PAULO CEZAR LACERDA**, inscrito no [REDACTED] resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 384/2017 e a Lei Orçamentária Anual, consoante o processo administrativo nº 6042/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundo de emenda impositiva nº 05 à Lei Orçamentária Anual nº 2.675/2025¹ para continuidade da prestação de serviço da Equoterapia, com objetivo de ajudar no desenvolvimento físico, cognitivo e intelectual dos assistidos com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo da Apae de Afonso Cláudio, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** Fornecer modelos específicos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Realizar, nas parcerias, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese da Gestora da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias após o respectivo encerramento);
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I) Obedecer rigorosamente à aplicação e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 495.320,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte reais). A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante total em parcela única;

3.2 – O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal De Saúde

Projeto/Atividade: 1001.1012200040.005- Emendas Impositivas

Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais

Ficha nº: 01 – 150000150001 -Receita de Impostos e de transferência de Impostos -Saúde (emendas individuais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da entidade, conforme descrito no item 3.1 do presente Termo de Fomento, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Específica nº 577599457-0 Agencia nº 0170 – Operação nº 1292 Banco: Caixa Econômica Federal.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização Da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII – despesas de investimento ou aquisição e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará por 12(doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III** - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V** - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I** - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – Nas atribuições de assistir o Termo de Fomento, acompanhar e fiscalizar sua execução está designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação Portaria nº 202/2026, bem como a Sra. Carolina Dias Gomes como Gestora da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I** – extrato da conta bancária específica;
- II** - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III** - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII- os modelos de documentação para auxiliar na prestação de conta, constam nos ANEXOS I AO III.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Fomento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para que a organização da sociedade civil possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. **Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 5 (cinco anos), contados à partir do dia útil subsequente ao dia da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. **Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal imediatamente a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Cláudio, 07 de maio de 2026.

CAROLINA DIAS
GOMES:090104
79706

Assinado de forma
digital por CAROLINA
DIAS
GOMES:09010479706
Dados: 2026.05.07
13:32:08 -03'00'

CAROLINA DIAS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PAULO CEZAR
LACERDA:189
87834700

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR
LACERDA:18987834700
Dados: 2026.05.07
10:17:14 -03'00'

PAULO CEZAR LACERDA
Presidente da APAE de Afonso Cláudio



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – PRESTAÇÃO DE CONTA

(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG, DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, que na prestação de contas da parcela nº __, do Termo de _____ nº ____/____, **NÃO** houve pagamento de remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no artigo 45 da Lei nº 13.019/2014.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME DO PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO II – PRESTAÇÃO DE CONTA

(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG, DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, a AUTENTICIDADE de todas as informações e de todos os documentos apresentados na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº _____/_____, firmado com o Município de Afonso Cláudio.

DECLARO, ainda, que a realização das despesas foram realizadas em estrita observância com a legalidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME DO PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III – PRESTAÇÃO DE CONTA

RELATÓRIO EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

EXECUTOR:	TERMO DE	Nº /	ANO
RECEITA	DESPESA (R\$)		
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS	DESPESAS REALIZADAS CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS		
	CUSTEIO		
SALDO ANTERIOR		PESSOAL/ENCARGOS	
		MATERIAL	
		SERVIÇOS	
VALOR DO RECEBIDO		TARIFAS	
DEPÓSITO DE RECURSOS PRÓPRIOS		BANCÁRIAS	
		MULTAS JUROS	
RENDIMENTOS		INVESTIMENTOS	
		OBRAS	
		EQUIPAMENTOS	
		SALDO	
		RECURSOS DO TERMO	
		RECURSOS PRÓPRIOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL (R\$)		TOTAL (R\$)	
EXECUTOR: data Carimbo /Assinatura		Responsável pela Execução Carimbo /Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão/Entidade Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE			C.N.P.J 27.434.240/0001-50	
Endereço: Rodovia Sebastião Alves de Lima, Km 0, Bairro João Valim				
Cidade Afonso Cláudio	U.F. E.S	C.E.P 29600-000	DDD/Telefone (27) 99710 9092	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento Afonso Cláudio	
Nome do Responsável Paulo Cezar Lacerda			C.P.F [REDACTED]	
R.G. [REDACTED]	Cargo Presidente	Função Presidente		Matrícula
Endereço Rua Hemogenes Fafá, Bairro Custódio Leite Ribeiro, Afonso Cláudio - ES				CEP 29.600-000
E-mail do Proponente afonsoclaudio@apaees.org.br			E-mail do responsável paulopresidenteapaeac@gmail.com	

1.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome: Fundo Municipal da Saúde			C.N.P.J 13.966.711/0001-67	
Endereço: Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio - ES				
Cidade Afonso Cláudio	U.F. E.S	C.E.P 29600-000	DDD/Telefone (27) 3735-7711	
Gestora do Fundo: Carolina Dias Gomes				
E-mail da Instituição: saude@afonsoclaudio.es.gov.br			Sítio eletrônico www.afonsoclaudio.es.gov.br//saude/	

PLANO DE TRABALHO



"CADA PASSO É UMA CONQUISTA, CADA GALOPE UM SORRISO."





1 - OBJETO

Garantir a continuidade da prestação de serviços de reabilitação por meio da Equoterapia pela APAE de Afonso Cláudio, visando contribuir para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das pessoas com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) atendidas pela instituição e assim promover o acesso universal e integral às ações de saúde, em consonância com o artigo 1º, I da Lei Municipal nº 1.830, de 26 de junho de 2009.

2 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE E NEXO DO OBJETO

(ARTIGO 22, I, LEI 13.019/2014)

A APAE de Afonso Cláudio iniciou suas atividades no ano de 1992, com a missão de promover ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio, visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de suas famílias.

Nesse sentido, a instituição vem atuando em consonância com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), buscando garantir a promoção da saúde, prevenção de agravos, habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, por meio de atendimentos especializados que visam o desenvolvimento da capacidade funcional, autonomia e inclusão social dos assistidos.

Ressalta-se que a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, em seu artigo 2º, estabelece que cabe ao Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, incluindo o direito à saúde, educação, trabalho, lazer e demais condições que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Dessa forma, compete ao Estado prover as condições necessárias ao pleno desenvolvimento dessas pessoas, sendo o município responsável pelo atendimento direto às demandas de saúde da população.

Nesse contexto, a APAE de Afonso Cláudio atua como Organização da Sociedade Civil parceira do poder público, colaborando com a execução de ações voltadas à promoção da saúde, habilitação e reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual e/ou



Múltipla e Autismo.

Atualmente, a instituição conta com equipe multiprofissional qualificada e realiza, em média, cerca de 500 (quinhentos) atendimentos mensais aos assistidos e seus familiares, custeados por meio de recursos próprios e repasses financeiros públicos.

Psicologia



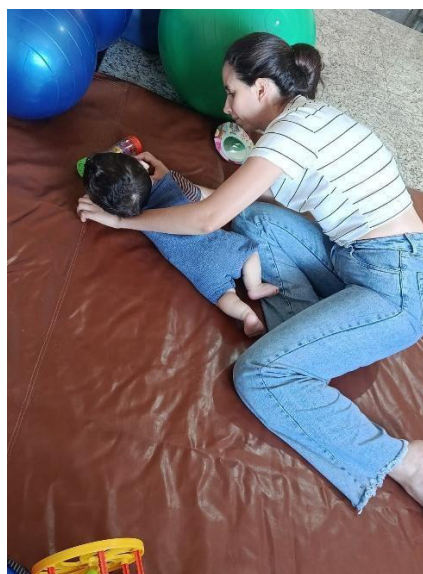
Fisioterapia



Odontologia



Estimulação Precoce



Brinquedoteca



Reunião de PTS



Por isso, com a alta demanda de pacientes no ano de 2025, a instituição identificou a necessidade de ampliação dos serviços de habilitação e reabilitação ofertados aos assistidos, para fortalecer as estratégias terapêuticas voltadas ao desenvolvimento integral das pessoas com deficiência atendidas pela APAE de Afonso Cláudio.

Diante dessa demanda, foi implantado o serviço de reabilitação por meio da Equoterapia, viabilizado com recursos oriundos do Termo de Fomento nº 002/2025, com período de execução de 10 (dez) meses.

A implementação desse serviço representou um importante avanço na ampliação das





estratégias terapêuticas destinadas às pessoas com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), contribuindo significativamente para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social dos assistidos atendidos pela instituição.

Ressaltar que a Equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.

Reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentada pela Lei Federal nº 13.830/2019, essa prática promove estímulos motores, sensoriais, cognitivos e emocionais por meio do movimento tridimensional do cavalo, que se assemelha ao padrão da marcha humana.

Entre os principais benefícios terapêuticos da Equoterapia evidenciados pelos profissionais desta Organização da Sociedade Civil, destacam-se:

1. melhora do equilíbrio, postura e coordenação motora;
2. fortalecimento muscular e desenvolvimento do tônus muscular;
3. estímulo à atenção, concentração e funções cognitivas;
4. desenvolvimento da comunicação e interação social;
5. aumento da autoestima, autonomia e confiança;
6. redução de comportamentos de isolamento e melhora na regulação emocional.

Durante a execução do Termo de Fomento nº 002/2025, foi possível observar resultados positivos significativos no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social dos assistidos participantes da atividade, evidenciando a relevância da Equoterapia como importante recurso complementar no processo de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência.

Diante dos avanços obtidos, evidencia-se a necessidade de continuidade do serviço, considerando que diversos assistidos ainda se encontram em processo terapêutico e não obtiveram alta clínica, necessitando dar prosseguimento ao acompanhamento





para consolidação dos resultados alcançados.

Soma-se a isso a existência de uma lista de espera composta por diversos pacientes que aguardam a oportunidade de acesso a esse atendimento especializado.

Assim, a continuidade da oferta da Equoterapia mostra-se essencial para garantir a manutenção dos avanços terapêuticos já alcançados, ampliar o acesso ao serviço e fortalecer as ações de reabilitação e promoção da saúde das pessoas com deficiência atendidas pela APAE de Afonso Cláudio, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento da autonomia e efetiva inclusão social desses cidadãos.

3 - META A SEREM ATINGIDAS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

(ARTIGO 22, II e III, LEI 13.019/2014)

*cronograma será executado após o recurso financeiro ser repassado

Meta:	Etapa	Especificação:	Indicador Físico:		Duração:	
	Fase:		Unidade:	Quant	Início:	Término:
				∴		





APAE - ES
Afonso Cláudio



01	01	Após o repasse do recurso financeiro, a equipe gestora da APAE Afonso Claudio, em articulação com a equipe multiprofissional, dará início aos procedimentos administrativos e técnicos necessários para a continuidade da execução dos serviços de reabilitação por meio da Equoterapia, incluindo planejamento das atividades, organização da agenda terapêutica, acompanhamento dos assistidos já inseridos no programa e inclusão de novos pacientes conforme avaliação técnica e disponibilidade de vagas, assegurando a adequada execução das ações previstas no presente Plano de Trabalho.	Reunião	01	30 dias	30 dias
----	----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	----	---------	---------





APAE - ES
Afonso Cláudio



02	02	Considerando a continuidade da prestação dos serviços de Equoterapia já executados no âmbito da parceria anterior, a contratação do prestador de serviço ocorrerá mediante justificativa técnica de inexigibilidade de cotação de preços, tendo em vista que a empresa responsável e, a única no município até o momento, que possui as certificações, habilitações técnicas e liberações legais necessárias para a execução do método terapêutico de Equoterapia.	Renovação contratual	01	30 dias	30 dias
02	02	Continuação dos serviços de motorista	Prorrogação do contrato	01	Durante a vigência do termo	Durante a vigência do termo



02	02	Aquisição de combustível		LT	Durante a vigência do termo	Durante a vigência do termo
03	03	Repactuação com o prestador de serviços	Assinatura do contrato	01	30 dias	30 dias
04	04	Execução da equoterapia conforme projeto técnico social	Fases	05	10 meses	10 meses
05	05	Prestação de contas da execução financeira e do objeto	Relatórios	02	90 dias	90 dias







4 – RECEITA

(ARTIGO 22, II A, LEI 13.019/2014)

O recurso está disponibilizado na Lei Municipal Ordinária nº 2.675/2025

05	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (PROJETO EQUOTERAPIA)	No órgão 10 – Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Orçamentária 001 – Fundo Municipal de Saúde, no Projeto/Atividade 1001.1012200040.005 – Emendas Impositivas, no elemento de despesa 33504300000 – Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 150000150001 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde, acrescentando o valor de R\$ 495.320,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte reais).	No órgão 010 – Secretaria Municipal Saúde, na Unidade Orçamentária 001 – Fundo Municipal de Saúde, no Projeto/Atividade 1001.1012200040.005 – Emendas Impositivas, o valor de R\$ 495.320,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte reais).	R\$ 50.000,00	VANILDO HERZOG
				R\$ 27.660,00	NILTON L. DE OLIVEIRA
				R\$ 100.000,00	MARCELO B. COSTA
				R\$ 40.000,00	ERNILDO KLUZ
				R\$ 62.660,00	PAULO AMORIM
				R\$ 40.000,00	ELCIO SEIDL
				R\$ 55.000,00	FRANCISCO BRAGA
				R\$ 50.000,00	REGIVALDO DA SILVA L.
				R\$ 40.000,00	ANDERSON PAGOTTO
				R\$ 30.000,00	CARLOS ROBERTO T. DE SOUZA
	TOTAL: R\$ 495.320,00				



5- DESPESAS

(ARTIGO 22, II A, LEI 13.019/2014)

Natureza da Despesa:		Total	Concedente	Proponente
Código:	Especificação			
	<ul style="list-style-type: none"> Pagamento de terceiros serviços de pessoa jurídica equoterapia (especificações do serviço está detalhada no parágrafo 5.1). 	R\$ 466.320,00	R\$ 466.320,00	
	<ul style="list-style-type: none"> Serviços de pessoa Física; 	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	
	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de combustível, 	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
TOTAL GERAL		R\$ 495.320,00	R\$ 495.320,00	

5.1 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA;

A equipe multidisciplinar da instituição, ao realizar análise técnica acerca da implementação do método terapêutico de Equoterapia, promoveu reuniões com a diretoria da Organização da Sociedade Civil para avaliar a viabilidade de implantação e execução direta do serviço no ano de 2025.

Após estudo técnico, verificou-se que a instituição não dispõe de estrutura física adequada, tampouco de animais treinados e devidamente preparados para a realização dessa prática terapêutica, além das certificações e licenças específicas exigidas para a oferta do serviço com segurança e qualidade.

Diante desse cenário, optou-se pela contratação de prestador de serviço especializado para execução da Equoterapia Ressalta-se que o serviço já foi ofertado anteriormente





por meio de parceria firmada com empresa especializada, conforme Termo de Fomento nº 002/2025, a qual demonstrou qualidade técnica na execução das atividades, apresentando resultados terapêuticos positivos no desenvolvimento dos assistidos.

Considerando o alto custo estrutural para implantação própria do serviço e a necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos terapêuticos já iniciados, a APAE de Afonso Cláudio manifesta a intenção de dar continuidade à prestação dos serviços de Equoterapia por meio da contratação de empresa especializada.

Assim, após o repasse financeiro pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, será assegurada a continuidade da oferta das sessões de Equoterapia aos assistidos elegíveis, com atendimentos individuais de aproximadamente 1 (uma) hora por usuário, totalizando cerca de 30 (trinta) horas semanais de atendimento, durante o período de 12 (doze) meses.

6 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (ARTIGO 22, IV A, LEI 13.019/2014)

Serão realizados constantemente reuniões com a equipe multidisciplinar para averiguar se o prestador de serviço está cumprindo e zelando pelos termos solicitados.

Além de que, a equipe técnica e o grupo gestor da instituição realizarão visitas no espaço do prestador de serviço 01 (uma) vezes ao mês para averiguar se o espaço físico está adequado e cumprindo todas as normas contratuais.

A equipe multidisciplinar da entidade realizará reuniões com as famílias dos assistidos no decorrer das terapias para obterem a escuta ativa do processo evolutivo esperado com o tratamento e a qualidade dos serviços prestados no método terapêutico.

CAROLINA DIAS GOMES:09010479706
Assinado de forma digital por CAROLINA DIAS GOMES:09010479706
Dados: 2026.05.07 13:32:54 -03'00'

Afonso Cláudio – ES, 19 de março de 2026.

PAULO CEZAR LACERDA:18987834700
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LACERDA:18987834700
Dados: 2026.03.19 09:21:25 -03'00'
PAULO CEZAR LACERDA
PRESIDENTE



PROJETO TÉCNICO SOCIAL



"CADA PASSO É UMA CONQUISTA, CADA GALOPE UM SORRISO."



1. TÍTULO DO PROJETO

PROJETO ALEIDIANE VIEIRA

2. JUSTIFICATIVA

A APAE de Afonso Cláudio, iniciou suas atividades no ano de 1992, com a sua missão de promover ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio, visando a melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo e suas famílias.

Por isso, vem cumprindo a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), buscando garantir a saúde e a qualidade de vida dos assistidos, oferecendo atendimento de reabilitação na sua capacidade funcional e de desempenho humano, de modo a contribuir para a sua inclusão social.

Entretanto a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, em seu artigo 2º cita que:

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno desenvolvimento, delegando ao município a obrigação e responsabilidade imediata pelo atendimento das necessidades e demandas de saúde destes assistidos.

Porém, como citado anteriormente a OSC colabora com essa responsabilidade, trabalhando nas ações de saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo, desenvolvendo a habilitação e reabilitação de modo a garantir o atendimento clínico a quem necessita, além de que, realiza o atendimento precoce que é apontado atualmente como estratégico e ação fundamental para



evitar que bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos evoluam e se tornem assistidos graves.

Bem como, há instituição busca manter uma equipe de multiprofissionais qualificados que realiza em média 500 (quinhentos) atendimentos mensais aos assistidos e seus familiares, custeada financeiramente através de recursos próprios e repasse financeiro deste ente.

Psicologia



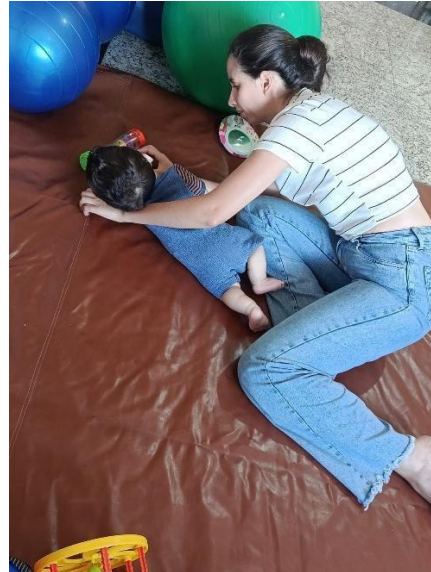
Fisioterapia



Odontologia

Estimulação Precoce





Brinquedoteca

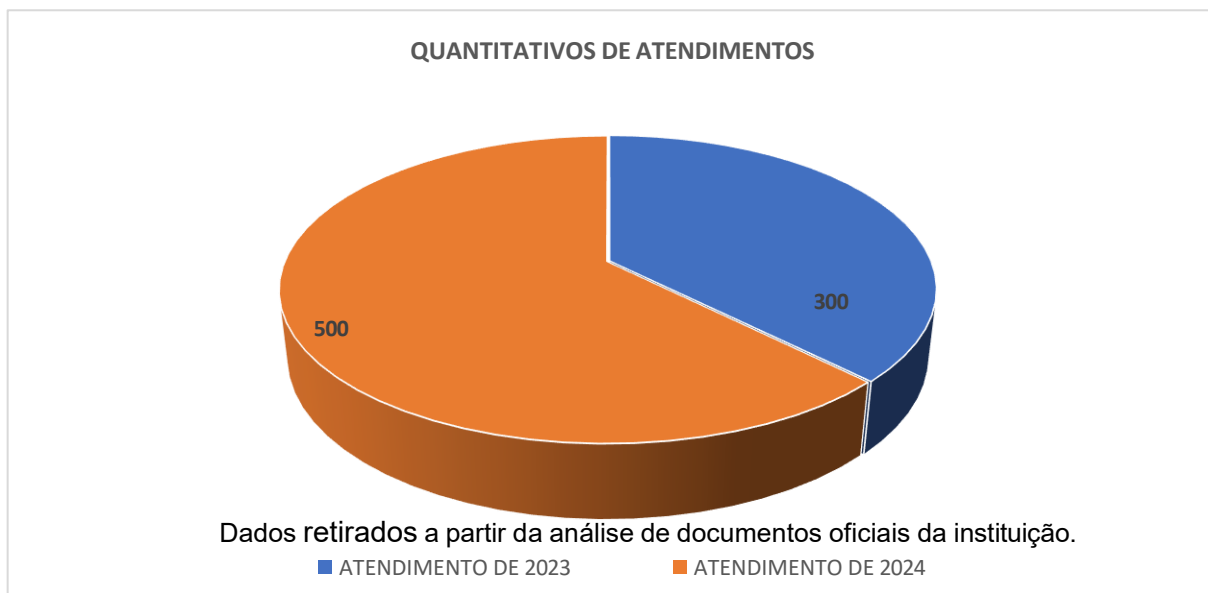


Reunião de PTS





A equipe multidisciplinar da instituição, verificou que há aumento significativo na demanda dos serviços prestados no setor da Saúde na APAE de Afonso Cláudio, com estes dados, demonstrou a necessidade imediata de implementação de mais um método terapêutico para continuar ofertando mecanismos aos assistidos.



Por esse motivo, a equipe multidisciplinar no setor da saúde em conjunto com a equipe gestora realizou estudos de casos e verificou-se a necessidade de implementar mais um método terapêutico, optando com isso a equoterapia, que





é uma prática com critérios específicos onde o cavalo é a ferramenta do tratamento, no qual o assistido desenvolve a sensibilidade física e psíquica e conseqüentemente promove melhora social, emocional, e/ou cognitiva na sua vida.

Trata-se de um método abrangente, que vem sendo cada vez mais utilizado como terapia, por ser realizado ativamente, em ambiente diferente das terapias convencionais, onde o assistido e o cavalo criam uma relação muito íntima, colaborando para que ótimos resultados sejam alcançados.

O paciente é levado a acompanhar os movimentos do cavalo tendo que manter o equilíbrio e a coordenação para movimentar simultaneamente tronco, braços, ombros, cabeça e o restante do corpo, dentro de seus limites, os movimentos do cavalo alteram o centro de gravidade do paciente e o forçam a manter-se em equilíbrio.

O método terapêutico requerer animais com características específicas e espaço físico adequado para sua implementação e considerando que a equoterapia será mais um instrumento a ser ofertado aos assistidos da APAE Afonso Claudio, será necessário a contratação de prestador de serviço qualificado e certificado para executá-lo.

Portanto, com este repasse financeiro a APAE Afonso Cláudio ofertará aos assistidos mais um método terapêutico que poderá alcançar melhorias no seu processo evolutivo.

3. OBJETIVO GERAL

O projeto proporcionará mais um método terapêutico para os assistidos da APAE de Afonso Claudio com ênfase em sua habilitação e reabilitação física, comportamental e cognitiva, de forma a obter melhorias significativas na sua qualidade de vida e no seu convívio social.

4. OBJETIVO ESPECÍFICO



A Equoterapia é uma abordagem terapêutica que visa auxiliar o assistido em sua totalidade, considerando a habilidade de se adaptar a novos modos de ação, obtendo progressos notáveis em:

- 4.1 Melhorar o equilíbrio e a postura;
- 4.2 Trabalhar a amplitude de movimento global;
- 4.3 Estimular as sensibilidades tátil, visual, auditiva e olfativa;
- 4.4 Estimular cognição;
- 4.5 Oferecer sensação de ritmo;
- 4.6 Desenvolver a coordenação motora;
- 4.7 Favorecer adequação postural;
- 4.8 Regular o ritmo respiratório,
- 4.9 Promover bem estar;
- 4.10 Autoestima;
- 4.11 Afeto;
- 4.12 AVD (Atividade da vida diária);
- 4.13 Autoconfiança;
- 4.14 Interação;
- 4.15 Socialização;
- 4.16 Linguagem;
- 4.17 Lateralidade;
- 4.18 Marcha;
- 4.19 Fala;
- 4.20 Estimulação sensorial;
- 4.21 Estímulos sonoros;
- 4.22 Diminuição da ansiedade;
- 4.23 Aperfeiçoamento do desenvolvimento neuropsicomotor;
- 4.24 Orientação familiar;
- 4.25 Autodeterminação;
- 4.26 Inclusão social;

METAS



Contratação da empresa prestadora de serviço, conforme a proposta anexa;

Contratação de 01(um) motorista;

Aquisição de diesel;

Avaliação dos assistidos pela Equipe técnica multidisciplinar da instituição para analisar se há necessidade de realizar o método terapêutico;

Execução do método terapêutico pela prestadora de serviços;

Alta do assistido da equoterapia pela equipe técnica do prestador de serviço;

METODOLOGIA

Prestador de serviço

Consoante ao plano de trabalho, a APAE de Afonso Cláudio não possui estrutura física e nem os animais adequados para a execução do método terapêutico, portanto, buscando ofertar a equoterapia aos assistidos, a entidade realizará a contratação de uma prestadora de serviços para a execução.

Contratação de 01 (um) motorista

A contratação do motorista será para o deslocamento do trajeto entre a instituição ao espaço do prestador de serviço.

Aquisição de combustível

Será cotado preço do combustível para abastecer o transporte utilizado para levar os pacientes para o espaço físico para realizar a sessão de equoterapia.

6.4 A EQUOTERAPIA

A equoterapia será composta por cinco fases da seguinte maneira:

1.FASE – AVALIAÇÃO MULTISDICIPLINAR



Todos os assistidos referenciados na instituição serão avaliados através de um estudo de caso, por uma equipe técnica composta por profissionais da instituição, tais como: psicólogas, assistente social, fisioterapeuta, auxiliar desenvolvimento infantil, médico clínico geral e posteriormente seguirá para segunda fase.

2.FASE – ELABORAÇÃO DO PLANO TERAPEUTICO SINGULAR - PTS

Para os assistidos selecionado na fase 01 (um), será realizado um estudo de caso de pela equipe técnica da APAE de Afonso Cláudio e a prestadora de serviço para elaborar um plano de atendimento terapêutico singular, com objetivo de descrever as estratégias e ações a serem abordadas e alçados na equoterapia que cada assistido necessita para obter melhorias em sua qualidade de vida.

3.FASE – AVALIAÇÃO NEUROLOGICA

Após a elaboração do plano terapêutico singular, o neurologista da instituição avaliará os documentos elaborados e emitira 01 (um) laudo que consta se assistido está apto para realizar o método terapêutico na equoterapia.

4.FASE – EXECUÇÃO DA EQUOTERAPIA

O assistido com o laudo iniciará a terapia e com base nas informações do plano de atendimento terapêutico singular a equipe técnica do prestador de serviço desenvolverá a metodologia consoante aos documentos elaborados.

5.FASE – ALTA DO ASSISITIDO

Caso o assistido tenha alcançado os objetivos propostos nas terapias, o mesmo receberá um relatório da equipe do prestador de serviço contendo esta alta, que também deverá ser encaminhado cópia do prontuário de alta para a instituição

7. PÚBLICO ALVO

Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo coma faixa etária de 4 anos a





59 anos e 11 meses e seus Familiares;

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo contratante a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela contratada.

Adney Cintra Schiavo
Assistente Social
CRESS N°5427-17ª Reg. ES

ADNEY NAZARE CASTRO CINTRA SCHIAVO
ASSISTENTE SOCIAL- TÉCNICA RESPONSÁVEL
CRESS-05427 17ªREGIÃO





Planilha das despesas previstas

Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

	CARGA HORÁRIA (Média Semanal)	QUANTIDADE DE MESES	VALOR TOTAL
Sessões de Equoterapia	30h	12	R\$ 466.320,00

Serviços de Terceiros Pessoa Física

	CARGA HORÁRIA (Média Semanal)	UNIDADE	QUANTIDADE DE MESES	V. UNITÁRIO (Aproximado)	VALOR TOTAL
Motorista	30h	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

Material de Consumo

	QUANTIDADE DE MESES	V. UNITÁRIO (Aproximado)	VALOR TOTAL
Combustível	12	R\$ 416,66	R\$ 5.000,00

TOTAL:

R\$ 495.320,00

PAULO
CEZAR
LACERDA: 189
87834700
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LACERDA: 18987834700
Dados: 2026.03.17 08:01:09 -03'00'
PAULO CEZAR LACERDA
PRESIDENTE

CAROLINA
DIAS
GOMES: 09
010479706
Assinado de forma digital por CAROLINA DIAS GOMES: 09010479706
Dados: 2026.05.07 13:33:22 -03'00'



Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
-----------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

AFONSO CLAUDIO, 07 DE MAIO DE 2026
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1782604

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026 **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** **003/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL** **DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E** **HABITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, **CONVOCA** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no cargo abaixo discriminado para apresentar **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, os documentos relacionados, para serem visados por funcionário do Departamento de Recursos Humanos.

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
04	MARIA DA PENHA MOURA DOS SANTOS

CARGO: COORDENADOR SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	JOSÉ ARILDO CUSTÓDIO
02	LUCIANA DE ARAÚJO MEDEIROS

Documentação Original:

Cédula de Identidade;

C.P.F

Comprovante de Situação Cadastral no CPF - <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

Título de Eleitor;

C.T.P.S;

Certificado de Reservista (sexo masculino);

Certidão de Nascimento ou Casamento;

01 Fotos 3x4;

Habilitação específica inerente ao cargo; (Comprovante de grau de Instrução/diploma/Pós/Doutorado...)

Número de conta Salário na Caixa Econ. Federal (cópia do Cartão ou extrato da conta que demonstre o nº da conta)

Cartão Nacional do SUS

Tipo Sanguíneo (caso não possua documento que comprove o mesmo deve ser declarado no Formulário de Cadastramento.)

Os documentos abaixo citados devem estar em posse do contratado no ato da assinatura do contrato junto ao

departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

Extrato **atualizado** PIS/PASEP;

Comprovante de residência atualizado;

Declaração de Bens;

Declaração de que não possui antecedente criminal; (<https://sistemas.tjes.jus.br/certidao negativa/sistemas/certidao>) (1º

Instância)

Laudo ocupacional emitido por Médico do Trabalho

Formulário de Cadastramento Funcional

Vale ressaltar que todas as declarações que necessitem de data e assinatura devem ser assinadas e datadas no ato da confecção do contrato perante um servidor do RH.

Afonso Cláudio, 06 de maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE:

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1782004

Termos

EXTRATO DO TERMO Nº 001 **TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026** **PROC. Nº 6042/2026**

Termo de Fomento nº 001/2026 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO CNPJ - 27.165.562/0001-41, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ nº 13.966.711/0001-67 e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.434.240/0001-50.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundo de emenda impositiva nº 05 à Lei Orçamentária Anual nº 2.675/2025¹ para continuidade da prestação de serviço da Equoterapia, com objetivo de ajudar no desenvolvimento físico, cognitivo e intelectual dos assistidos com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo da Apae de Afonso Cláudio, conforme Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2026, a saber: Unidade Orçamentária: Fundo Municipal De Saúde ; Projeto/Atividade: 1001.1012200040.005- Emendas Impositivas ; Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais ; Ficha nº: 01 - 150000150001 -Receita de Impostos e de transferência de Impostos -Saúde (emendas individuais).

DO VALOR: O montante total de recursos a

serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 495.320,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte reais)**

Afonso Cláudio/ES, 07 de maio de 2026.

Carolina Dias Gomes
Gestora Do Fundo Municipal De Sa/De
Contratante

Paulo Cezar Lacerda
Apae - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais
De Afonso Cláudio
Contratada

Protocolo 1782444

**TERMO Nº 003 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 6662/2026**

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE/ES, CNPJ Nº 01.219.199/0001-06.

Fundamentação: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de **26/05/2026 à 26/05/2027**.

Valor: A presente prorrogação terá o valor global de **R\$ 56.664,00 (cinquenta e seis mil seiscientos e sessenta e quatro reais)**.

Disposições gerais: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, em 07 de maio de 2026.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÉUDIO/ES
CONTRATANTE

JOSE AUGUSTO DOS SANTOS SERVINO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO
ESPÓRITO SANTO - CIEE/ES
CONTRATADA

Protocolo 1782509

Aditivo

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011
- CONTRATO Nº 004/2024**

**ID CIDADES Nº: 2023.001E0500001.01.0003
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº8402/2026**

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.966.711/0001-67.

Contratada: A Fortaleza Engenharia e Construções LTDA, CNPJ nº 20.327.178/0001-59.

Objeto: - O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a concessão de reajuste de preços sobre o valor do Contrato em epígrafe, especificamente

sobre a décima sétima medição.

Valor: Ao valor total do contrato em epígrafe fica acrescido o montante de **R\$ 1.118,15 (um mil, cento e dezoito reais e quinze centavos)** conforme segue:

MEDIÇÃO	VALOR MEDIÇÃO	DIFERENÇA	
17ª	R\$ 8.912,19	R\$ 1.118,15	

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente reajuste correrão à conta do orçamento municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao exercício de 2026, à saber: 10 - Secretaria Municipal De Saúde 01 - Fundo Municipal De Saúde; 1001.1012200271.016 - Construção, Ampliação, Reforma E Melhorias De Unidades De Saúde 44905100000 - Obras E Instalações ; Ficha: 09; Fonte: 163500000000 - Royalties E Participação Especial De Petróleo E Gás Natural Vinculados À Saúde - Lei Nº 12.858/2013.

Afonso Cláudio/ES, em 07 de maio de 2026.

Carolina Dias Gomes
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde De Afonso Cláudio/Es
Contratante

Protocolo 1782314

Água Doce do Norte

Decreto

DECRETO Nº 385/2026.

“Nomeia Servidor Cargo em Comissão”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - Fica nomeado (a) o (a) Sr.(a) REGILMA ROSA DE AMORIM RODRIGUES, brasileiro (a), casado (a), nascido (a) em 12 de junho de 1979, filha de José Faustino de Amorim e Maria Rosa de Amorim, portador (a) do (a) CPF xxxxxxxxx e RG xxxxxx SSP-ES, ocupante do Cargo Efetivo de Professora MA.P-A, no Cargo em Comissão de Confiança de Diretor da EMEIEF Adolfo Rosa Vieira, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 2º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis - trigésimo oitavo ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

**Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal**

Protocolo 1782160